

**Atos da Presidência****Portarias****Portaria - comissão - cadastro eleitoral - prorrogação de prazo****PORTARIA Nº 401 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria TSE nº 376, de 15 de agosto de 2013, contados do dia 29 de agosto de 2013, a pedido da Corregedora-Geral Eleitoral. Brasília, 29 de agosto de 2013.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente

**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Delegar competência SAD****PORTARIA Nº 402 TSE**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no artigo 116, XI, do Regulamento Interno da Secretaria, e na Portaria nº 393, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário de Administração para, até o limite de despesa fixado em lei para licitação na modalidade de convite, assinar contratos, acordos e convênios, e seus respectivos aditamentos, cujo objeto tenha sido resultado de processo de licitação ou de procedimento administrativo em que restou demonstrada e reconhecida situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 64/2013 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 215-16.2013.6.00.0000 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - NACIONAL  
MINISTRO MARCO AURÉLIO  
PROCOLO: 9.059/2013

**DECISÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - DILIGÊNCIA.  
VERIFICAÇÃO DE DADOS - DEFERIMENTO

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Após o Partido Trabalhista Nacional haver apresentado a prestação de contas referente a 2012 (folhas 2 a 99), a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, em análise preliminar, preconizou a desaprovação, ante a ausência de documentação obrigatória, e sugeriu a abertura de vista à legenda (folhas 104 a 106). À folha 114, Vossa Excelência determinou o implemento da providência sugerida, tendo a sigla prestado esclarecimentos e juntado documentação (folha 122 e anexo 25).

Realizada nova análise, o setor técnico, às folhas 134 a 136, apontou diligências, propondo a concessão do prazo de setenta e duas horas para o cumprimento do que assinalado, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Resolução/TSE nº 21.841/2004.